



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.140/2010**

**EMENTA:** Aprova o Plano Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA,** Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, consoante nas disposições da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, constante do documento anexo, que contém 48 folhas.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Educação 2010/2019 do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, na forma do **Anexo** desta Lei, atende às determinações constantes do Plano Nacional de Educação, conforme aprovado pela Lei Federal nº 10.172/01, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96, bem como do Decreto/Lei nº 6.094/2007.

**Art. 2º** - O Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída por meio de Decreto Municipal, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal Decenal de Educação.

**Parágrafo Único** - A avaliação da implantação do plano em questão será realizada semestralmente, a partir do primeiro ano de vigência desta lei.

**Art. 3º** – Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes deste Plano Municipal de Educação serão de consideração obrigatória nas programações do setor Educação no Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco no período 2010/2019.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, junto ao pessoal docente e discente do setor no Município, como também junto à sociedade cachoeirense, no intuito de que a comunidade como um todo conheça e acompanhe sua implementação.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal diligenciará junto às autoridades gestoras do setor Educação do Estado de Pernambuco e da União para ajuste, no que couber, de suas respectivas determinações e programações às correspondentes constantes do Plano Municipal de Educação 2010/2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2010.

Carlos Alberto Arruda Bezerra  
Prefeito Constitucional